

LEI N. 6.560 /2015

(Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de
Imóvel que especifica e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar pelo prazo de 20 (vinte) anos, a título gratuito, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, Concessão de Direito Real de Uso, de imóvel de propriedade do município de Rio Verde, inscrito no Cartório de Registros de Imóveis e anexos sob a Matrícula M. 26.947, com área total de 2.192,11 m² (dois mil, cento e noventa e dois metros quadrados e onze centésimos de metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: “Área reservada para Prefeitura – Praça de Entrada, formato irregular, medindo 72,03 metros de frente para Avenida PW, à direita 64,34 metros confrontando com a Área da Qualimix Serviços e Concretagem Ltda., à esquerda 63,66 metros confrontando com a Rua 1 “A”, e, ao fundo, 13,93 metros confrontando com a Antiga Saída para Santa Helena”, às seguintes pessoas:

I – EDÉZIO SALES ARANTES (MECÂNICA DO EDÉZIO) - pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o n. 303.393.911-20;

II – JÚLIO CESAR DE MENEZES BARROS – ME (HORIZONTE ALINHAMENTO) – pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 12.657.083/0001-87;

III – SEBASTIÃO DE MENEZES BARROS POSTO DE MOLAS SASSA – ME (POSTO DE MOLAS DO SASSA) – pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 11.267.083/0001-04;

IV – JOSÉ DIOMAR MENDES DE BRITO & CIA LTDA. – ME (BRITO ACESSÓRIO) – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 74.197.211/0001-00.

Parágrafo único – Destina-se o imóvel ora concedido à continuidade de atividade empresarial desenvolvida pelos Concessionários, no ramo de comércio e varejo de peças, acessórios e serviços para veículos automotores.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - os concessionários ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no Parágrafo único do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução das empresas concessionárias e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei e efetivação da presente concessão, será celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com a Lei 6.015/73, Lei de Registros Públicos.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade dos Concessionários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2015.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário